



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO



PROCESSO LEGISLATIVO Nº 02/2023

Data de Instauração: 01 de fevereiro de 2023

Autuado por: Milton Mendes Botelho, Assessor Técnico da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade,

Proposição: Projeto Lei Municipal nº 02 de 01 de fevereiro de 2023, Dispõe sobre a Revisão Geral Anual aos Subsídios dos Agentes Políticos, nos Termos do Inciso X do art. 37, da Constituição Federal e Art. 2º da Lei Municipal nº 84/20.

Instaurado Processo Legislativo na Câmara Municipal em 01 de fevereiro de 2023.

Autoria: Mesa Diretora da Câmara.

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade – MG, 01 de fevereiro de 2023.

MILTON MENDES BOTELHO
Assessor Técnico

Praça Raul Soares, nº. 150 - Centro



CERTIDÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LEGISLATIVO
(Processo Legislativo nº 02/2023)

Certifica a Instauração de Processo Legislativo

Eu, Milton Mendes Botelho, Assessor Técnico da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, nos termos regimentais, certifico para os devidos fins que deu entrada nesta Secretaria em 01 de fevereiro de 2023, o Projeto Lei Municipal nº 02 de 01 de fevereiro de 2023, Dispõe sobre a Revisão Geral Anual aos Subsídios dos Agentes Políticos, nos Termos do Inciso X do art. 37, da Constituição Federal e art. 2º da Lei Municipal nº 84/20, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Por ser verdade firmo a presente e faço juntada nos autos do processo legislativo:

- 1 – Projeto Lei Municipal nº 02 de 01 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual aos Subsídios dos Agentes Políticos (*Prefeito, Vice e Secretários Municipais*);
- 2 – Cópia da Lei Municipal nº 84, de 28 de agosto de 2020 – que fixa o Valor do Subsídio Mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o Quadriênio 2021/2024.
- 3 – Cópia da Lei Municipal nº 103, de 10 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual aos Subsídios dos Agentes Políticos, nos Termos do Inciso X do art. 37, da Constituição Federal e art. 2º da Lei Municipal nº 84/20.
- 2 – Manifestação da Assessoria Técnica e Impacto Financeiro.

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade – MG, 01 de fevereiro de 2023.

MILTON MENDES BOTELHO
Assessor Técnico



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 02, de 01 de fevereiro de 2023.

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual aos Subsídios dos Agentes Políticos, nos Termos do Inciso X do art. 37, da Constituição Federal e Art. 2º da Lei Municipal nº 84/20.

A Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova a seguinte lei:

Art. 1º Nos termos do § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 84/20 fica concedido 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento), sobre os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais, a título de revisão geral nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º Nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 84/20, o índice oficial utilizado na concessão de revisão geral anual é o IPCA/IBGE do período de janeiro a dezembro de 2022.

§ 2º Os subsídios mensais dos agentes políticos de São Geraldo da Piedade, fixados pela Lei Municipal nº 84/20, revisados nos termos desta lei passam possuir os seguintes valores a partir de janeiro de 2023:

I – Subsídio único mensal do cargo de Prefeito Municipal R\$ 15.911,79 (*quinze mil novecentos e onze reais e setenta e nove centavos*);

II – Subsídio único mensal do cargo de Vice-Prefeito R\$ 5.955,92 (*cinco mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos*);

III – Subsídio único mensal do cargo de Secretário Municipal R\$ 4.481,33 (*quatro mil quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e três centavos*).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias do Poder Executivo, por ser despesa já prevista na lei orçamentária está dispensada a apresentação do impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade - MG, 10 de janeiro de 2023.

JALMAS BARBOSA MACIEL
Presidente

Silvano Oliveira de Amorim
Vice Presidente

Ilmo Coelho da Silva
Secretário

Praça Raul Soares, nº. 150 - Centro



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.

Atendendo despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, Sr., Jalmas Barbosa Maciel, que certifique sobre a existência de recursos orçamentários e elabore documento de impacto financeiro conforme determina a Lei Complementar nº101/2000, para ocorrer às despesas previstas no **PROJETO DE LEI MUNICIPAL, Nº 02 de 01 de fevereiro de 2023**. Dispõe sobre a Revisão Geral Anual aos Subsídios dos Agentes Políticos, nos Termos do Inciso X do art. 37, da Constituição Federal e Art. 2º da Lei Municipal nº 84/20., passaremos fazer algumas considerações.

Trata-se de despesa devidamente prevista na Lei de Diretriz Orçamentária e gerando compromisso financeiro para os dois exercícios seguintes, portanto, não está dispensada a elaboração da estimativa de impacto orçamentário-financeiro previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

O art.16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações municipais que acarretem aumento de despesa deverá esta acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em andamento e nos dois seguintes, bem como da declaração do ordenador de despesa da adequação orçamentária e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Isso significa que o aumento da despesa com pessoal deverá estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentária e adequada a Lei Orçamentária Anual, neste caso o município dispõe de dotações orçamentárias suficientes para cobrir os gastos em 2023 e possui adequação com a LDO e a LOA e não comprometerá as metas do PPA.

O art. 17 da LRF define a despesa de caráter continuado como a despesa corrente que, por lei, medida provisória ou ato administrativo, é executada por um período superior a dois exercícios.

Nestes casos é necessária a elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes e demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Estamos atestando a previsão orçamentária suficiente para assumir as obrigações ora criadas pela administração, há aumento de despesa compatível com a Lei Orçamentária Anual.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO



METODOLOGIA DE CÁLCULO

O Município gastou no período com pessoal o montante abaixo especificado, analisando face ao disposto pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Exercício de 2020.

TOTAL GERAL DOS GASTOS COM PESSOAL	6.137.228,04
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Anexo 5)	13.664.536,60
GASTOS COM PESSOAL EM % DA RCL	44,91%

Exercício de 2021

TOTAL GERAL DOS GASTOS COM PESSOAL	9.464.692,83	6.137.228,04
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Anexo 5)	20.903.276,59	13.664.536,60
GASTOS COM PESSOAL EM % DA RCL	45,28%	44,91%

Exercício de 2022

TOTAL GERAL DOS GASTOS COM PESSOAL	10.709.090,55
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Anexo 5)	23.450.019,50
GASTOS COM PESSOAL EM % DA RCL	45,67%

A Receita Corrente Líquida a ser considerada como base de cálculo para efeito de gastos com pessoal é a consolidada, ou seja, englobando todos os órgãos da administração direta e indireta. Diante dos valores apresentados verificamos que o Município de São Geraldo da Piedade gastou 44,91% de sua Receita Corrente Líquida com pessoal em 2020, 45,28% em 2021 e em 2022 o percentual de 45,67%, demonstrando que não haverá aumento nos gastos com pessoal em relação ao exercício anterior, mantendo um equilíbrio dos gastos do município.

CONCLUSÕES FINAIS

Diante do acima exposto, considerando as observações feitas e os valores informados, acreditamos que o Executivo Municipal de São Geraldo da Piedade poderá efetuar despesas prevista nos projetos de lei ora apresentado.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO



Comprometimento da Receita Corrente Líquida

Média mensal dos gastos com pessoal em 2022	823.776,20
Receita Corrente Líquida Efetivada em 2022	23.450.019,50
TOTAL DE GASTOS COM PESSOAL EM 2022	10.709.090,55
Valor de Acréscimo na Folha com RGA	24.607,93
Média mensal dos gastos com pessoal em 2023	871.472,84
TOTAL DA PROVISÃO DE GASTOS COM PESSOAL EM 2023	11.329.146,90
Receita Corrente Líquida Estimada para 2023	24.622.520,48
Limite para Gastos com Pessoal em 2023	13.296.161,06
Gastos com pessoal estimado para 2023 em Relação Receita Estimada	46%
COMPORTAMENTO DA RECEITA	
Aumento da receita corrente líquida de 2019 para 2020	1.783.625,20
Aumento da receita corrente líquida de 2020 para 2021	7.238.739,99
Aumento da receita corrente líquida de 2021 para 2022	2.716.917,23
Previsão Acréscimo da receita Corrente Líquida em 2023	1.172.500,98

O comprometimento da Receita Corrente Líquida no exercício de 2023, com previsão de acréscimo 20,00% em relação ao exercício de 2022 pode chegar a **46% (quarenta inteiros de pontos percentuais)** da Receita Corrente Líquida, de acordo com os cálculos, considerando que os mesmos cargos ocupados em 2022 permaneça ocupados em 2023, acrescidas os vencimentos previstos nos referidos projeto de lei, este percentual poderá sofrer alterações, tendo em vista que estamos realizando os cálculos em relação à Receita Corrente Líquida estimada que poderá ser arrecada em 2023, Portanto o a média no período de janeiro a dezembro com o reajuste salarial para R\$ **871.472,84 (oitocentos e setenta e um mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos)**, não comprometendo portanto o enquadramento no índices, estando assim atendendo os dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

É nosso Parecer. SME.

EXATUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA
Assessoria Contábil

Praça Raul Soares, nº. 150 - Centro



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(nos termos do Art.16, da Lei Complementar nº 101/2000.)

OBJETO DA DESPESA : Revisão Geral no exercício de 2023.

VIGÊNCIA	
INÍCIO	TÉRMINO
Janeiro de 2023	<i>Indeterminado</i>

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE 2023				
VALOR ESTIMADO (A)	SALDO DAS DOTAÇÕES (B)	VALOR A SUPLEMENTAR (C)	% (A/B+C)	SALDO RESTANTE (B+C-A)
11.329.146,90	9.149.602,75	2.179.544,15	100%	0,00

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
EXERCÍCIO	CÓDIGO DA DOTAÇÃO	NOMENCLATURA
2023	31.90.01.00-00	Aposentadoria RPPS
	31.90.04.01-00	Pessoal Contratado
	31.90.11.01-00	Pessoal Efetivo
	31.90.13.01-00	Obrigações Patronais

ESTIMATIVA DA DESPESA		
EXERCÍCIO	VALOR R\$:	PERÍODO
2024	12.462.061,64	Janeiro a dezembro + 13 ^o .
2025	13.028.518,99	janeiro a dezembro + 13 ^o .
2026	13.594.976,33	janeiro a dezembro + 13 ^o .

A referida despesa enquadra-se na previsão orçamentária do exercício financeiro de 2023, assim como está compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, tendo como fonte de recursos à receita tributária, as transferências previstas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente o art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade – MG, 02 de fevereiro de 2023.

EXATUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA
Assessoria Contábil

Praça Raul Soares, nº. 150 - Centro



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO



DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Pelo presente instrumento, a Prefeita de São Geraldo da Piedade, **Sra. EDNA MARCELINA PEREIRA MADUREIRA VIANA**, no pleno uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no inciso II, do Art. 16, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que a despesa salarial está compatibilizada às três instâncias básicas do processo orçamentário: a lei orçamentária, a Lei de Diretrizes e a Lei do Plano Plurianual.

Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade – MG, 02 de fevereiro de 2023.

EDNA MARCELINA PEREIRA MADUREIRA VIANA
Prefeita



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO



CERTIDÃO

**CERTIFICA EXISTÊNCIA DE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Exatus Assessoria e Consultoria Pública Ltda, que faz Assessoria Contábil ao Município de São Geraldo da Piedade, CRC-MG 42.934. Consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do Art. 60 da Lei 4.320/64, **CERTIFICO** para os devidos fins de provas que os vencimentos no valor estimado de janeiro a dezembro em **R\$: 11.329.146,90 (onze milhões, trezentos e vinte e nove mil, cento e quarenta e seis reais e noventa centavos)** encontra-se devidamente autorizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias e conseqüentemente incluso no orçamento municipal do exercício de 2023, abaixo especificado:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR ORÇADO	CRÉDITO SUPL.	VALOR UTILIZADO	SALDO ORÇAMENTÁRIO
31.90.01.00-00				
31.90.04.01-00	9.149602,75	2.179.544,15	0,00	11.329.146,90
31.90.11.01-00				
31.90.13.01-00				

A presente certidão certifica a existência de dotação orçamentária e a reserva de valores orçamentário a emissão do Decreto de Suplementação só ocorrerá quanto emitido o documento de empenho. Por ser verdade firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade – MG, 02 de fevereiro de 2023.

EXATUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA
Assessoria Contábil

Praça Raul Soares, nº. 150 - Centro



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO



LEI MUNICIPAL Nº 84, de 28 de agosto de 2020.

**Fixa o Valor do Subsídio Mensal do
Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários
Municipais para o Quadriênio
2021/2024.**

A Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovou, e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam mantidos os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de São Geraldo da Piedade, fixados pela Lei Municipal nº 061, de 28 de junho de 2017, para a Legislatura 2021/2024, na seguinte forma:

I – Subsídio único mensal do Prefeito Municipal no valor de R\$ 11.737,00 (*onze mil setecentos e trinta e sete reais*);

II – Subsídio único mensal do Vice Prefeito no valor de R\$ 5.868,50 (*cinco mil e oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos*);

III – Subsídio único mensal do Secretário Municipal no valor de R\$ 3.305,56 (*três mil e trezentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos*).

Art. 2º Fica assegurada revisão geral dos subsídios previstos nesta Lei, na forma estabelecida no inciso X do art. 37, da Constituição Federal, aplicando-se o Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

§ 1º Por lei de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara, em 2022, poderá ocorrer a atualização dos valores dos subsídios a que se refere o caput deste artigo, apurando o IPCA/IBGE no período de janeiro de 2017 a dezembro de 2021, nos termos do parágrafo único do art. 179 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

§ 2º Na aplicação do disposto no caput do art. 2º e § 1º, serão observados a existência de recursos orçamentários, financeiros e os limites de gastos com pessoal e demais disposições legais vigentes.

Art. 3º O Prefeito e os Secretários Municipais poderão gozar 30 (trinta) dias de férias e terão direito a receber, no mês de dezembro, a importância correspondente ao um subsídio único, percebido mensalmente, em valor proporcional ao efetivo exercício do cargo no ano, a título de décimo terceiro subsídio.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO



§ 1º As férias a que se refere este artigo somente poderão ser gozadas após o décimo segundo mês de exercício do cargo e o décimo terceiro subsídio, será proporcional aos meses de efetivo exercício do cargo.

§ 2º Não serão devidas indenizações proporcionais a férias ou ao décimo terceiro subsídio quando ocorrer exoneração do Secretário no decorrer do período aquisitivo ou do exercício.

§ 3º Será garantida ao Vice-Prefeito a percepção da diferença entre seu subsídio e o do Prefeito, quando substituí-lo por mais de 10 (dez) dias.

§ 4º fica assegurado ao Prefeito e aos Secretários Municipais o pagamento de um terço de férias no início do período de gozo.

Art. 4º O décimo terceiro subsídio poderá ser pago em duas parcelas, a primeira após o dia 30 (trinta) de junho e a segunda após o dia 10 (dez) de dezembro de cada ano, no percentual de 50% cada.

§ 1º O pagamento de cada parcela se fará com base subsídio do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 2º Caso o agente público deixe o cargo, o décimo terceiro subsídio ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

São Geraldo da Piedade - MG, 28, de agosto de 2020.

OZANAN OLIVEIRA DE FARIAS
Prefeito



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO



LEI MUNICIPAL Nº 103, de 10 de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual aos Subsídios dos Agentes Políticos, nos Termos do Inciso X do art. 37, da Constituição Federal e Art. 2º da Lei Municipal nº 84/20.

A Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou e eu Prefeita Municipal Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Nos termos do § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 84/20 fica concedido 28,15% (*vinte e oito inteiros e quinze centésimos por cento*), sobre os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais, a título de revisão geral nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º Nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 84/20, o índice oficial utilizado na concessão de revisão geral anual é o IPCA/IBGE do período de janeiro de 2017 a dezembro de 2021.

§ 2º Os subsídios mensais dos agentes políticos de São Geraldo da Piedade, fixados pela Lei Municipal nº 84/20, revisados nos termos desta lei passam possuir os seguintes valores a partir de janeiro de 2022:

I – Subsídio único mensal do cargo de Prefeito Municipal R\$ 15.040,92 (*quinze mil quarenta reais e noventa e dois centavos*);

II – Subsídio único mensal do cargo de Vice-Prefeito R\$ 7.520,46 (*sete mil quinhentos e vinte reais e quarenta e seis centavos*);

III – Subsídio único mensal do cargo de Secretário Municipal R\$ 4.236,06 (*quatro mil duzentos e trinta e seis reais e seis centavos*).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias do Poder Executivo, por ser despesa já prevista na lei orçamentária está dispensada a apresentação do impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo da Piedade - MG, 10 de fevereiro de 2022.

EDNA MARCELINA PEREIRA MADUREIRA VIANA
Prefeita

Praça Raul Soares, nº. 150 - Centro



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO



SENHOR JALMAS BARBOSA MACIEL, DD. VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Nos termos do art. 168 da Constituição Federal, conjugado com o art. 8º e inciso VI do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, vimos orientar Vossa Excelência quanto aos repasses de duodécimos que deverão ocorrer regularmente em 2023, venho informar que os valores dos duodécimos mensais que serão repassados ao Poder legislativo Municipal, durante o exercício de 2023, considerará o valor orçamentário anual que está abaixo do limite definido no inciso I do art. 29-A que define o limite das despesas do Legislativo, como esclarecemos a seguir.

O Poder Legislativo deve restituir à Tesouraria do Poder Executivo o saldo financeiro no final do exercício financeiro de 2022, o que já foi feito, baseado no conceito técnico e jurídico do § 2º do art. 168 da CF/88, conforme verificado nos registros contábeis de consolidação, nos termos que define mencionado dispositivo constitucional:

Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º

....

§ 2º O saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do caput deste artigo deve ser restituído ao caixa único do Tesouro do ente federativo, ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte.

Conforme exposto no texto constitucional, a Câmara recebe “**duodécimos**” mensais classificáveis como repasses financeiros, que deverão ser contabilizados no âmbito do Legislativo como Receita Extraorçamentária. A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especificamente no inciso VI do art. 59, dispõe que é função do Sistema de Controle Interno a fiscalização do cumprimento das normas por ela estabelecida.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO



Em decorrência da promulgação da Emenda Constitucional nº 58/2009, as regras permanecem inalteradas, alterando apenas o limite, ou seja, estabelece que as despesas das Câmaras Municipais incluídas os subsídios de Vereadores e excluídos gastos com inativos, não poderão ultrapassar 7% da receita tributária para Municípios com população de até cem mil habitantes.

As transferências financeiras para atender as despesas da execução orçamentária serão processadas por meio dos documentos financeiros usuais, sem a emissão de empenho. Os registros contábeis das transferências financeiras concedidas e recebidas na Câmara Municipal serão efetuados em contas contábeis específicas de resultado, que representem as variações passivas e ativas financeiras correspondentes.

Considerando que o valor constante da Lei Municipal nº 119/2022, que estima a receita e fixa a despesa do município para o Exercício Financeiro de 2023, foi fixado dotações de despesa para o Poder Legislativo no valor de R\$: 1.168.650,00 (*um milhão e cento e sessenta e oito mil e seiscentos e cinquenta reais*), correspondendo a um duodécimo mensal de R\$ 97.387,50 (noventa e sete mil trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Valor este inferior ao limite de gastos previstos no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal, que apurou preliminarmente um limite anual de R\$ 1.340.377,77 (*um milhão, trezentos e quarenta mil e trezentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos*) o que corresponde a um duodécimo mensal de R\$ 111.698,15, (cento e onze mil seiscentos e noventa e oito reais e quinze centavos). Sendo assim, o Legislativo receberá duodécimos mensais conforme as dotações orçamentárias da despesa ou seja de R\$ 97.387,50 (noventa e sete mil trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), sendo este o valor limite para gastos com o Poder Legislativo em 2023.

Para que a Câmara Municipal venha receber duodécimos mensais de R\$ 111.698,15, (cento e onze mil seiscentos e noventa e oito reais e quinze centavos), seria necessário que o Chefe do Poder Executivo, enviasse um projeto de lei à Câmara, abrindo crédito adicional no valor de R\$ 171.727,77 (*cento e setenta e um mil e setecentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos*), tendo como anulação dotações orçamentárias do Poder Executivo. No entanto, diante das despesas atuais da Câmara isso não se faz necessário.

Os cálculos para apuração dos limites de gastos com o Legislativo, com fulcro no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal, como demonstrado o quadro abaixo:



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO



TRIBUTOS	ARRECADADO EM 2022	7%	MÉDIA MENSAL
IPTU - Principal	19.827,01	1.387,89	115,66
IPTU Multas e Juros	193,37	13,54	1,13
IPTU Dívida Ativa	14.638,63	1.024,70	85,39
ITBI - Principal	76.274,62	5.339,22	444,94
ITBI - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00
ITBI - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00
IRRF - Principal	171.443,15	12.001,02	1.000,09
IRRF - Outros Rendimentos	8.252,12	577,65	48,14
ISSQN - Principal	104.510,86	7.315,76	609,65
ISSQN - Multas e Juros	426,69	29,87	2,49
ISSQN - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00
TAXAS	43.366,88	3.035,68	252,97
FPM/IPI	15.437.260,67	1.080.608,25	90.050,69
ITR	6.182,64	432,78	36,07
ICMS	2.958.368,24	207.085,78	17.257,15
IPVA	246.371,37	17.246,00	1.437,17
IPI	32.573,41	2.280,14	190,01
CIDE	7.340,55	513,84	42,82
Lei 87/86	21.223,67	1.485,66	123,80
SOMA	19.148.253,88	1.340.377,77	111.698,15
(+) Gastos com Inativos no ano anterior			0,00
(=) Valor do Repasse do Duodécimo para 2023			1.340.377,77
(=) Duodécimo Mensal			111.698,15
Dotações Orçamentárias das Despesas do Legislativo 2023			1.168.650,00
Mensal - Dotação			97.387,50
Repasse Mensal em 2023			97.387,50
Aumento em 2023			14.310,65

Diante desta informação podemos concluir que a Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, poderá conceder a revisão geral anual aos Vereadores e Servidores, com base no IPCA de 2022, que acumulou no período de janeiro a dezembro em 5,79%, assim o Vereador passaria a ter um subsídio bruto em 2023 de R\$ 4.860,56 (quatro mil oitocentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos) nos termos do inciso X do art. 37 da CF/88, com valores atualizados:

SERVIDOR - CARGO	VALOR	AUMENTO
Vereadores	4.860,56	266,02
Lutiene Alves Silva - Secretário Geral	2.648,39	144,95
Luana Marina de Paula - Assessor Parlamentar	2.648,39	144,95
Rosilene Alves dos Reis Silva - Auxiliar de Serviços Gerais	1.324,19	72,47
Pedro Henrique de Oliveira Andrade - Assessor Jurídico	3.972,58	843,28



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO



Concedendo revisão geral anual de 5,79% aos Vereadores e servidores, o percentual atingirá 60% do valor dos duodécimos anual, estando regular, pois o limite é de 70% de gastos com a folha de pagamento. Quanto aos demais gastos, verifica-se que a Câmara possui outras despesas fixas, tais como assessoria, sistemas, internet, energia, material de expediente e material de limpeza, como detalhado no quadro abaixo:

DETALHAMENTO DA DESPEA EM 2023 COM A REVISÃO GERAL ANUAL						
DESCRIÇÃO	SUBSÍDIO VENCIMENTO	INSS PATRONAL	13º PROVISIONADO	TOTAL	TOTAL DOS VEREADORES	TOTAL ANO
Vereadores	4.860,56	1.105,78	405,05	6.371,38	57.342,46	688.109,48
Servidores	9.931,46	2.317,34	1.103,50	13.352,30	13.352,30	160.227,55
TOTAL MENSAL COM FOLHA DE SERVIDORES E VEREADORES E INSS					70.694,75	848.337,03
DUODÉCIMO MENSAL					97.387,50	1.168.650,00
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA MANUTENÇÃO DA CÂMARA					26.692,75	320.312,97
DESPESAS ROTINEIRAS DA CÂMARA					MENSAL	ANUAL
Logus Assessoria Pública (Assessoria Técnica, Contábil, Controle Interno)					6.500,00	78.000,00
Polis Gestão e Tecnologia - Sistemas					1.000,00	12.000,00
Foxmidia					1.700,00	20.400,00
SGPIEDADENET					1.600,00	19.200,00
TOTAL					10.800,00	129.600,00
SALDO MENSAL PARA OUTRAS DESPESAS					15.892,75	190.712,97

Diante da demonstração acima, verifica-se que a Câmara terá uma disponibilidade mensal de aproximadamente R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para custear as outras despesas (energia, material de expediente, material de limpeza). Em obediência ao disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101/00, devemos informar ao Poder Executivo o cronograma de repasse dentro do limite informado, caso não tenha alteração seria o seguinte:

CRONOGRAMA DE REPASSE MENSAL em 2023	
MÊS	VALOR
janeiro	97.387,50
fevereiro	97.387,50
março	97.387,50
abril	97.387,50
maio	97.387,50
junho	97.387,50
julho	97.387,50
agosto	97.387,50
setembro	97.387,50
outubro	97.387,50
novembro	97.387,50
dezembro	97.387,50
TOTAL	1.168.650,00



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO



Segue anexo, anteprojeto de lei para a concessão da Revisão Geral Anual, caso decida por conceder. Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

MILTON MENDES BOTELHO
Assessoria Técnica
CRCMG 47.198





MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

(Processo Legislativo nº 02/2023)

Certifica Publicação do Projeto Lei Municipal nº 02 de 01 de fevereiro de 2023, dispõe sobre a Revisão Geral Anual aos Subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Eu **Lutiene Alves da Silva**, Secretária Geral da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, em obediência que dispõe o inciso V do § 1º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011, que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas e na divulgação das informações, deverão constar, no mínimo os dados gerais para o acompanhamento de projetos, certifico que em 01 de fevereiro de 2023, foi publicado no site oficial da Câmara (<http://cmsaogeraldodapiedade.mg.gov.br>) o Projeto Lei Municipal nº 02 de 01 de fevereiro de 2023, dispõe sobre a Revisão Geral Anual aos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que tramitará nos termos regimentais através do Processo Legislativo interno nº 02/2023.

Por ser verdade firmo o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade – MG, 01 de fevereiro de 2023.

LUTIENE ALVES DA SILVA
Secretária Geral



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO DA SECRETARIA GERAL DA CÂMARA

(Processo Legislativo nº 02/2023)

Eu **Lutiene Alves da Silva**, Secretária Geral da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, concluo a instrução do Processo Legislativo nº 02/2023, que tramita o Projeto Lei Municipal nº 02 de 01 de fevereiro de 2023, dispõe sobre a Revisão Geral Anual aos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Nos termos regimentais, e considerando que a Assessoria Técnica da Casa analisou e manifestou que o projeto poderá ser remetido para apreciação da Mesa Diretora, faço despacho dos autos do Processo Legislativo nº 02/2023, devidamente instruídos para que a Mesa Diretora, defina sua inclusão em pauta, para ser apresentado e lido em Plenário na Sessão Ordinária no prazo regimental.

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade – MG, 02 de fevereiro de 2023.

LUTIENE ALVES DA SILVA
Secretária Geral

PROTOCOLO

Certifico para os devidos fins de prova que recebi nesta data na Presidência da Câmara, despacho do Secretária Geral da Câmara, os autos referentes ao Processo Legislativo nº 02/2023, para análise e inclusão em pauta nos termos regimentais.

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade em 02 de fevereiro de 2023.

JALMAS BARBOSA MACIEL
Presidente



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA

(Processo Legislativo nº 02/2023)

Os Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, recebeu da Secretaria Geral em 02 de fevereiro de 2023 despacho dos autos do o Processo Legislativo nº 02/2023, que tramita o Projeto Lei Municipal nº 02 de 01 de fevereiro de 2023, dispõe sobre a Revisão Geral Anual aos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Considerando o disposto na Sumula TCEMG nº 73, que menciona “No curso da legislatura, não está vedada a recomposição dos ganhos, em espécie, devida aos agentes políticos, tendo em vista a perda do valor aquisitivo da moeda, devendo ser observados na fixação do subsídio, a incidência de índice oficial de recomposição do valor da moeda, o período mínimo de um ano para revisão e os critérios e limites impostos na Constituição Federal e legislação infraconstitucional” e que a Assessoria Técnica da Casa analisou e manifestou que o processo se encontra ancorado nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal e nos termos regimentais submeto à tramitação da Proposição, fica determinada a inclusão da matéria para ser apresentada na Sessão Ordinária do dia 03 de fevereiro de 2023, devendo a Secretaria Geral da Câmara proceder a inclusão na pauta, nos termos regimentais.

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade – MG, 02 de fevereiro de 2023.

JALMAS BARBOSA MACIEL
Presidente

PROTOCOLO

Certifico para os devidos fins de prova que recebi nesta data na Secretaria Geral da Câmara, despacho do Presidente referente aos autos do Processo Legislativo nº 02/2023, para inclusão na pauta do dia 03/02/2023.

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade em 02 de fevereiro de 2023.

LUTIENE ALVES DA SILVA
Secretária Geral

Praça Raul Soares, nº. 150 - Centro



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO



**PAUTA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO
LEGISLATIVA DA LEGISLATURA 2021/2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GERALDO DA PIEDADE**

Sessões Ordinárias - art. 170 RI

03/02/2023

PRESIDENTE

(leitura bíblica ou oração como de costume)

Solicito à **SECRETÁRIO** que proceda a *Verificação da Presença dos Seguintes Vereadores:*

- ✓ Ana Cristina de Oliveira Maia
- ✓ Ariádne de Cassia Rodrigues Silva
- ✓ Cátia Aparecida dos Reis
- ✓ Ilmo Coelho da Silva
- ✓ Waldiomar Rodrigues Santiago
- ✓ Jose Aparecido Pinto
- ✓ Jalmas Barbosa Maciel
- ✓ Silvano Oliveira de Amorim
- ✓ Wilson Martins Andrade

PRESIDENTE

“Sob a proteção de Deus, e havendo quórum legal dou por abertos os trabalhos desta Sessão Ordinária”

- ✓ Pronunciamento do Presidente para abertura da Terceira Sessão Legislativa da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade

➤ **PEQUENO EXPEDIENTE:**

✓ **LEITURA E DISCUSSÃO DOS REQUERIMENTOS, INDICAÇÕES, MOÇÕES E PARECERES;**

- ✓ Apresentação da Indicação nº 01, de 30 de janeiro de 2023, de autoria do Vereador *Silvano Oliveira de Amorim*.

✓ **APRESENTAÇÃO E LEITURA DE PROPOSIÇÕES:**

- ✓ Apresentação e Leitura do Projeto de Lei Complementar nº 01, de 01 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a Concessão da Revisão Geral Anual aos Servidores da Câmara Municipal nos termos do inciso X do art. 37, da



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO



Constituição Federal e Altera Anexos da Lei Complementar nº 24/2020 que dispõe sobre o Quadro de Servidores do Poder Legislativo Municipal

- ✓ Apresentação e Leitura do Projeto de Lei Municipal nº 01, de 02 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual aos Subsídios dos Vereadores, nos Termos do Inciso X do art. 37, da Constituição Federal e art. 2º da Lei Municipal nº 83/20, de Autoria da Mesa Diretora.
- ✓ Apresentação e Leitura do Projeto de Lei Municipal nº 02, de 02 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual aos Subsídios dos Agentes Políticos, nos Termos do Inciso X do art. 37, da Constituição Federal e art. 2º da Lei Municipal nº 84/20.

➤ **GRANDE EXPEDIENTE:**

- ✓ Oradores Inscritos (*Vereadores 05 minutos*):

ORDEM DO DIA

- ✓ *Não tem assuntos em pauta para Ordem do Dia.*

• **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

- ✓ Palavra do Presidente ou quem ele permitir fazer uso da palavra por no máximo 10 minutos

Ficam os Vereadores informados e convocados para a próxima Sessão Ordinária que ocorrerá no dia 17 de fevereiro de 2023.

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade – MG, 02 de fevereiro de 2023

JALMAS BARBOSA MACIEL
Presidente



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO



ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA LEGISLATURA 2021/2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Ata da primeira sessão ordinária da terceira Sessão Legislativa da Legislatura 2021/2024 da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, ocorrida no dia três de fevereiro de dois mil e vinte três, no Plenário da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, na hora regimental, dando início às 17h00min. Sob a Presidência do Vereador Jalmas Barbosa Maciel, sendo composta a Mesa pelo Vice-Presidente o Vereador Silvano Oliveira de Amorim e pelo Secretário Vereador Ilmo Coelho da Silva. O Presidente declarou aberta a Sessão fazendo a invocação a Deus, como de costume fazendo a oração do “Pai Nosso”, em seguida, o Secretário fez a verificação da presença de todos os Vereadores. Se fez presente na Sessão a assessoria técnica da Câmara, registrando a presença da Prefeita Municipal Edna Marcelina. O Presidente, deu aberto os trabalhos, fazendo seu pronunciamento de agradecimento a todos e se comprometendo a fazer um trabalho dentro das regras impostas ao Poder Legislativo Municipal. No Pequeno Expediente, foi feita a leitura e apresentado a indicação de nº 01 do Vereador Silvano de Oliveira Amorim, solicitando a realização obra de melhorias e calçamento na saída do Vinhático, submetida a apreciação do Plenário, foi aprovada por unanimidade de votos. Foi feita a leitura e apresentados os Projeto de Lei nº01 de 01 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a Concessão da Revisão Geral Anual aos Servidores da Câmara Municipal. O Projeto de Lei Municipal nº 01, de 02 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual aos Subsídios dos Vereadores e o Projeto de Lei Municipal nº 02, de 02 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual aos Subsídios dos Agentes Políticos. Passando para o Grande Expediente, fez uso da palavra a Prefeita Municipal Edna, que informa que no início da semana esteve em Belo Horizonte, para posse dos deputados estaduais, principalmente do Deputado Estadual João Magalhães, que sempre está ajudando nosso município, relata ainda, que esteve na Cidade Administrativa, em reunião com Governador, para se tratar do transporte escolar do município de São Geraldo da Piedade, informa ainda que o executivo está contando com a ajuda dos vereadores para conduzir a recuperação dos danos causados pelas chuvas. O vereador Ilmo, reafirma o compromisso em auxiliar o executivo em que precisar para conduzir as recuperações dos danos das chuvas. Por ser a primeira sessão ordinária do ano, não houve matéria a ser discutida e votada na ordem do dia. Nas considerações finais, o presidente Jalmas, pede desculpas pela morosidade de efetuar o pagamento dos salários deste mês. A vereadora Ana Cristina agradece ao executivo pelo auxílio e rapidez na condução dos trabalhos em recuperações dos danos causados pelas chuvas. Em seguida o Presidente suspendeu a Sessão para lavratura da ata, que foi lida pela Secretário da Mesa Diretora e aprovada em Plenário. Cumprindo o objetivo da reunião e nada mais havendo a tratar o Presidente declarou encerrados os trabalhos, 17h45min, convocando os Vereadores para próxima Sessão Ordinária da Câmara que ocorrerá no dia 17 de fevereiro de 2023.

Jalmas Barbosa Maciel
Presidente

Praça Raul Soares, nº. 150 - Centro



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO



Silvano Oliveira de Amorim
Vice-Presidente

Ilmo Coelho da Silva
Secretária

Ana Cristina de Oliveira Maia

Vereadora

Ariádne de Cássia Rodrigues Silva

Vereadora

Cátia Aparecida Reis

Vereadora

José Aparecido Pinto

Vereador

Waldiomar Rodrigues Santiago

Vereador

Wilson Martins Andrade

Vereador.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO



PORTARIA Nº 02, de 104 de janeiro de 2023.

Dispõe Sobre a Composição das Comissões Permanentes.

O Presidente da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, conjugado com caput do art. 66 da Resolução nº 01, de 08 de janeiro de 2018, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara.

RESOLVE:

Art. 1º Fica definidos os nomes dos membros das Comissões Permanentes nos termos do art. 56 da Lei Orgânica e § 1º do art. 57 da Resolução nº 01, de 08 de janeiro de 2018, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara, como segue:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL	
TITULAR	SUPLENTE
Waldiomar Rodrigues Santiago	Silvano de Oliveira de Amorim
Ana Cristina de Oliveira Maia	Cátia Aparecida Reis
Ilmo Coelho da Silva	Wilson Martins Andrade

COMISSÃO DE FINANÇAS, CONTAS, PATRIMÔNIO E ORÇAMENTO	
VEREADOR	SUPLENTE
Ariadne de Cassia Rodrigues Silva	Ilmo Coelho da Silva
Jose Aparecido Pinto	Waldiomar Rodrigues Santiago
Silvano Oliveira de Amorim	Ana Cristina de Oliveira Maia

COMISSÃO DE OBRAS, EDUCAÇÃO, SAÚDE E SERVIÇOS PÚBLICOS	
VEREADOR	SUPLENTE
Wilson Martins Andrade	Jose Aparecido Pinto
Silvano Oliveira de Amorim	Ariadne de Cassia Rodrigues Silva
Cátia Aparecida Reis	Ilmo Coelho da Silva

Art. 2º As Comissões Permanentes funcionarão nos termos dos artigos 57, 63 e 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 09, de 04 de junho de 2021.

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade - MG, 10 de janeiro de 2023.

JALMAS BARBOSA MACIAL
Vereador Presidente

Praça Raul Soares, nº. 150 - Centro



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA

(Processo Legislativo nº 02/2023)

Os Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, despacho dos autos processuais nº 02/2023, com a tramitação do Projeto de Lei Municipal nº 02, de 02 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual aos Subsídios dos Agentes Políticos, nos Termos do Inciso X do art. 37, da Constituição Federal e art. 2º da Lei Municipal nº 84/20, de Autoria da Mesa Diretora, protocolado na Secretaria Geral da Câmara em 02 de fevereiro de 2023, feita apresentação na Sessão Plenária do Sessão Ordinária do dia 03 de fevereiro de 2023. Vem fazer despacho aos Presidentes das Comissões Permanentes dos autos para que nos termos regimentais, manifestem sobre a matéria.

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade – MG, 06 de fevereiro de 2023.

JALMAS BARBOSA MACIEL
Presidente

PROTOCOLO

Recebi nesta data primeira via do presente despacho em 06/02/2023.

WALDIOMAR RODRIGUES SANTIAGO

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA

(Processo Legislativo nº 02/2023)

Os Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, despacho dos autos processuais nº 01/2023, com a tramitação do Projeto de Lei Municipal nº 02, de 02 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual aos Subsídios dos Agentes Políticos, nos Termos do Inciso X do art. 37, da Constituição Federal e art. 2º da Lei Municipal nº 84/20, de Autoria da Mesa Diretora, protocolado na Secretaria Geral da Câmara em 02 de fevereiro de 2023, feita apresentação na Sessão Plenária do Sessão Ordinária do dia 03 de fevereiro de 2023. Vem fazer despacho aos Presidentes das Comissões Permanentes dos autos para que nos termos regimentais, manifestem sobre a matéria.

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade – MG, 06 de fevereiro de 2023.



JALMAS BARBOSA MACIEL
Presidente

PROTOCOLO

Recebi nesta data primeira via do presente despacho em 06/02/2023.

ARIADNE DE CASSIA RODRIGUES SILVA

Presidente da Comissão de Finanças, Contas, Patrimônio e Orçamento



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO



PROCESSO LEGISLATIVO Nº 02/2023
PARECER DO RELATOR
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
(Artigos 73 a 94, da Resolução nº. 01, de 08 de janeiro de 2018 – Regimento Interno)

Foi protocolado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, em 02 de fevereiro de 2023, o Projeto de Lei Municipal nº 02, de 02 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual aos Subsídios dos Agentes Políticos, nos Termos do Inciso X do art. 37, da Constituição Federal e art. 2º da Lei Municipal nº 84/20, de Autoria da Mesa Diretora, objeto de análise desta Comissão. Os Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, despacho dos autos processuais nº 02/2023, com a tramitação do Projeto de Lei Municipal nº 02 de 02 de fevereiro de 2023, feita apresentação na Sessão Plenária Ordinária do dia 03 de fevereiro de 2023, nos termos Regimentais. Com despacho aos Presidentes das Comissões Permanentes dos autos no dia 06 de fevereiro de 2023, tramitando através do processo legislativo interno nº 02/2023. Esta relatora recebeu o processo legislativo com todos os autos na forma eletrônica. Com apoio da Assessoria técnica e jurídica da Câmara Municipal, para análise e emissão de parecer sobre a proposição apresentada.

RELATOR:

Ana Cristina de Oliveira Maia – Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Municipal nº 02, de 02 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual aos Subsídios dos Agentes Políticos, dos cargos de Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais. O Projeto de lei, está acompanhado de parecer da Assessoria Técnica da Casa, devidamente assinado pelo Prof. Milton Mendes Botelho, onde demonstra toda legalidade e capacidade financeira da Câmara em arcar com essa despesa. Sendo assim esta relatora se eximirá de relatar essas informações pois constam no processo.

Esta relatora manifesta no projeto de lei nos termos manifestado no parecer desta Comissão no Processo legislativo nº 01/2023, que trata da Revisão Geral Anual aos Subsídios dos Vereadores, assim fica feita a remissão ao texto do parecer no mencionado processo.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO



PARECER DA RELATORA

Após análise do Projeto de Lei nº 02/2023 e depois de verificada a constitucionalidade, legitimidade e iniciativa da proposição, esta relatora manifesta que a matéria deve ser devidamente examinada e discutida pelo Plenário da Câmara como última instância deste Poder.

É o parecer.

Sala dos Vereadores, em 15 de fevereiro de 2023.

ANA CRISTINA DE OLIVEIRA MAIA
Vereadora Relatora da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.





MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Nos termos dos artigos 73 a 94, da Resolução nº. 01, de 08 de janeiro de 2018, que dispõe sobre “o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade”. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF), emite parecer sobre a matéria submetida à sua apreciação, como segue:

o Projeto de Lei Municipal nº 02, de 02 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual aos Subsídios dos Agentes Políticos, nos Termos do Inciso X do art. 37, da Constituição Federal e art. 2º da Lei Municipal nº 84/20, de autoria da Mesa Diretora, protocolado na Secretaria Geral da Câmara em 02 de fevereiro de 2023, feita apresentação na Sessão Ordinária do dia 03 de fevereiro de 2023, com despacho do Presidente no dia 06 de fevereiro de 2023, para emissão de parecer das Comissões Permanentes nos termos Regimentais. Tramitando nos termos regimentais através do processo legislativo interno nº 02/2023. A relatora recebeu os autos processuais e com apoio da Assessoria técnica e jurídica da Câmara Municipal, procedeu análise e emitiu parecer sobre a proposição apresentada.

Parecer

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinam, em reunião realizada em 15 de fevereiro de 2023, por unanimidade de votos, em conformidade com o parecer de sua relatora, pela regular tramitação do o Projeto de Lei Municipal nº 02, de 02 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual aos Subsídios dos Agentes Políticos, nos Termos do Inciso X do art. 37, da Constituição Federal e art. 2º da Lei Municipal nº 84/20, devendo ser submetido a discussão e votação no Plenário desta Casa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade – MG, 15 de fevereiro de 2023.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

WALDIOMAR RODRIGUES SANTIAGO
Presidente

ANA CRISTINA DE OLIVEIRA MAIA
Relatora

ILMO COELHO DA SILVA
3º Membro

Praça Raul Soares, nº. 150 - Centro



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO



PROCESSO LEGISLATIVO Nº 02/2023
PARECER DO RELATOR
COMISSÃO DE FINANÇAS, CONTAS, PATRIMÔNIO E ORÇAMENTO
(artigos 73 a 94, da Resolução nº. 01, de 08 de janeiro de 2018 – Regimento Interno)

Foi protocolado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, em 02 de fevereiro de 2023, o Projeto de Lei Municipal nº 02, de 02 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual aos Subsídios dos Agentes Políticos, nos Termos do Inciso X do art. 37, da Constituição Federal e art. 2º da Lei Municipal nº 84/20, de Autoria da Mesa Diretora, objeto de análise desta Comissão. Os Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, despacho dos autos processuais nº 02/2023, com a tramitação do Projeto de Lei Municipal nº 02 de 02 de fevereiro de 2023, feita apresentação na Sessão Plenária Ordinária do dia 03 de fevereiro de 2023, nos termos Regimentais. Com despacho aos Presidentes das Comissões Permanentes dos autos no dia 06 de fevereiro de 2023, tramitando através do processo legislativo interno nº 02/2023. Este relator recebeu o processo legislativo com todos os autos na forma eletrônica. Com apoio da Assessoria técnica e jurídica da Câmara Municipal, para análise e emissão de parecer sobre a proposição apresentada.

RELATOR:

Vereador José Aparecido Pinto - Comissão de Finanças, Contas, Patrimônio e Orçamento.

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 02/2023, trata da Revisão Geral dos Subsídios dos Agentes Políticos (*Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais*) na mesma data e da mesma forma técnica e jurídica ocorrida no ano de 2022. Conforme parecer técnico emitido pela Assessoria Técnica desta Casa, a matéria conta com previsão orçamentária, financeira e não compromete os gastos com pessoal nos termos da lei de responsabilidade fiscal. Sendo estas as observações a serem feitas por esta Comissão.

Considerando ainda que a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, desta Casa, manifesta pela legalidade e legitimidade da matéria, este relator acompanha o relato da relatora *Ana Cristina de Oliveira Maia*.

É o relatório.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO



PARECER DO RELATOR

Portanto, depois de verificada a existência de previsão orçamentária e respeito aos índices definidos da LRF, também a constitucionalidade, a legitimidade e iniciativa da proposição, este relator manifesta que a matéria deve ser devidamente examinada e discutida pelo Plenário da Câmara como última instância deste Poder.

É o parecer.

Sala dos Vereadores, em 16 de fevereiro de 2023.

JOSÉ APARECIDO PINTO

Vereador Relator da Comissão de Finanças, Contas, Patrimônio e Orçamento.





MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, CONTAS, PATRIMÔNIO E ORÇAMENTO

Nos termos dos artigos 73 a 94, da Resolução nº. 01, de 08 de janeiro de 2018, que dispõe sobre “o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade”. A Comissão de Finanças, Contas, Patrimônio e Orçamento (CFCPO), emite parecer sobre a matéria submetida à sua apreciação, como segue:

O Projeto de Lei Municipal nº 02, de 02 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual aos Subsídios dos Agentes Políticos, nos Termos do Inciso X do art. 37, da Constituição Federal e art. 2º da Lei Municipal nº 84/20, de autoria da Mesa Diretora, protocolado na Secretaria Geral da Câmara em 02 de fevereiro de 2023, feita apresentação na Sessão Ordinária do dia 03 de fevereiro de 2023, com despacho do Presidente no dia 06 de fevereiro de 2023, para emissão de parecer das Comissões Permanentes nos termos Regimentais. Tramitando através do processo legislativo interno nº 02/2023. O relator recebeu os autos processuais e com apoio da Assessoria técnica e jurídica da Câmara Municipal, procedeu análise e emitiu parecer sobre a proposição apresentada.

Parecer

Os membros da Comissão de Finanças, Contas, Patrimônio e Orçamento, opinam, em reunião realizada em 16 de fevereiro de 2023, por unanimidade de votos, em conformidade com o parecer de seu relator, pela regular tramitação do Projeto de Lei Municipal nº 02, de 02 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual aos Subsídios dos Agentes Políticos, nos Termos do Inciso X do art. 37, da Constituição Federal e art. 2º da Lei Municipal nº 84/20, devendo ser submetido a discussão e votação no Plenário desta Casa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade – MG, 16 de fevereiro de 2023.

ARIÁDNE DE CÁSSIA RODRIGUES SILVA
Presidente CFCPO

JOSÉ APARECIDO PINTO
Relator

SILVANO OLIVEIRA DE AMORIM
3º Membro

Praça Raul Soares, nº. 150 - Centro



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA

(Processo Legislativo nº 02/2023)

Os Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, recebeu da Secretaria Geral em 06 de fevereiro de 2023 despacho dos autos do Projeto de Lei Municipal nº 02, de 02 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual aos Subsídios dos Agentes Políticos, nos Termos do Inciso X do art. 37, da Constituição Federal e art. 2º da Lei Municipal nº 83/20, de Autoria da Mesa Diretora.

Considerando que a Assessoria Técnica da Casa analisou e as comissões manifestaram favorável a tramitação da Proposição, fica determinada a inclusão da matéria para ser apresentada na Sessão Ordinária do dia 17 de fevereiro de 2023, devendo a Secretaria Geral da Câmara proceder a inclusão na pauta, nos termos regimentais.

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade – MG, 16 de fevereiro de 2023.

JALMAS BARBOSA MACIEL
Presidente

PROTOCOLO

Certifico para os devidos fins de prova que recebi nesta data na Secretaria Geral da Câmara, despacho do Presidente referente aos autos do processo legislativo nº 02/2023, para inclusão na pauta do dia 17/02/2023.

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade em 16 de fevereiro de 2023.

LUTIENE ALVES DA SILVA
Secretária Geral



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO



**PAUTA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA
LEGISLATURA 2021/2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE**
Sessões Ordinárias - art. 170 RI
17/02/2023

PRESIDENTE

(leitura bíblica ou oração como de costume)

Solicito à **SECRETÁRIO** que proceda a *Verificação da Presença dos Seguintes Vereadores:*

- ✓ Ana Cristina de Oliveira Maia
- ✓ Ariádne de Cassia Rodrigues Silva
- ✓ Cátia Aparecida dos Reis
- ✓ Ilmo Coelho da Silva
- ✓ Waldiomar Rodrigues Santiago
- ✓ Jose Aparecido Pinto
- ✓ Jalmas Barbosa Maciel
- ✓ Silvano Oliveira de Amorim
- ✓ Wilson Martins Andrade

PRESIDENTE

“Sob a proteção de Deus, e havendo quórum legal dou por abertos os trabalhos desta Sessão Ordinária”

• **PEQUENO EXPEDIENTE:**

✓ **LEITURA E DISCUSSÃO DOS REQUERIMENTOS, INDICAÇÕES, MOÇÕES E PARECERES;**

- ✓ *Indicação nº 02 de autoria da Ariádne de Cassia Rodrigues Silva;*
- ✓ *Indicação nº 03 de autoria da Vereadora Ana Cristina de Oliveira Maia .*

✓ **APRESENTAÇÃO E LEITURA DE PROPOSIÇÕES:**

- ✓ Apresentação e Leitura do Projeto de Resolução Legislativa nº 01, de 13 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre o uso de certificado digital na assinatura de documentos públicos na forma eletrônica no âmbito do Poder Legislativo Municipal.
- ✓ Apresentação e Leitura do Projeto de Lei nº 31, de 14 de fevereiro de 2023, que autoriza o Poder Executivo a Celebrar Termo de Colaboração – de autoria da Prefeita Municipal.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO



- **GRANDE EXPEDIENTE:**
 - ✓ Oradores Inscritos:
 - ✓ Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Sr^a Silvania aparecida Santiago Chaves – Fará uso da palavra livre por cinco minutos, que pronunciará sobre o tema: O lançamento do selo do Selo de Inspeção Municipal e PROCOM
 - ✓ *(Vereadores 05 minutos):*
- **ORDEM DO DIA**
 - ✓ Discussão e Votação do Projeto de Lei Complementar nº 01, de 01 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a Concessão da Revisão Geral Anual aos Servidores da Câmara Municipal nos termos do inciso X do art. 37, da Constituição Federal e Altera Anexos da Lei Complementar nº 24/2020 que dispõe sobre o Quadro de Servidores do Poder Legislativo Municipal
 - ✓ Discussão e Votação do Projeto de Lei Municipal nº 01, de 02 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual aos Subsídios dos Vereadores, nos Termos do Inciso X do art. 37, da Constituição Federal e art. 2º da Lei Municipal nº 83/20, de Autoria da Mesa Diretora.
 - ✓ Discussão e Votação do Projeto de Lei Municipal nº 02, de 02 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual aos Subsídios dos Agentes Políticos, nos Termos do Inciso X do art. 37, da Constituição Federal e art. 2º da Lei Municipal nº 84/20.
- **CONSIDERAÇÕES FINAIS**
 - ✓ Palavra do Presidente ou quem ele permitir fazer uso da palavra por no máximo 10 minutos

Ficam os Vereadores informados e convocados para a próxima Sessão Ordinária que ocorrerá no dia 03 de março de 2023.

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade – MG, 16 de fevereiro de 2023

JALMAS BARBOSA MACIEL
Presidente

Praça Raul Soares, nº. 150 - Centro



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO



ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA LEGISLATURA 2021/2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Ata da segunda sessão ordinária da terceira Sessão Legislativa da Legislatura 2021/2024 da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, ocorrida no dia dezessete de fevereiro de dois mil e vinte três, no Plenário da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, na hora regimental, dando início às 17h15min. Sob a Presidência do Vereador Jalmas Barbosa Maciel, sendo composta a Mesa pelo Vice-Presidente o Vereador Silvano Oliveira de Amorim e pelo Secretário Vereador Ilmo Coelho da Silva, verificada o quórum legal. O Presidente declarou aberta a Sessão, fazendo a invocação a Deus, como de costume fazendo a oração do “Pai Nosso”, em seguida, o Secretário fez a verificação da presença dos os Vereadores, com ausência justificada da Vereadora Cátia Aparecida Reis. Se fez presente na Sessão a assessoria técnica da Câmara. O Presidente, deu aberto os trabalhos. No Pequeno Expediente, foi lida e apresentada a indicação de nº 02, de autoria da Vereadora Ariádne de Cassia Rodrigues Silva, solicitando a regulamentação e sinalização de trânsito nas vias urbanas da sede do Município, colocada em discussão a autora da indicação afirmando que conforme a Lei Orgânica, compete ao Município regular o trânsito, que mesmo que não esteja no texto da indicação, o perímetro da praça também requer regulamentação da mesma natureza, o Vereador Ilmo Coelho, reafirmou o apoio a indicação, conhece a situação do trânsito naquele trecho, colocada em votação foi aprovada por unanimidade de votos. Em seguida foi lida e apresentada a indicação de nº 03, de autoria da Vereadora Ana Cristina de Oliveira Maia, solicitando ao Poder Executivo a concessão da revisão geral anual aos Servidores Públicos Municipais, e a garantia do piso nacional dos profissionais do magistério e dos agentes de saúde e endemias, colocada em discussão a autora complementou a matéria da indicação dizendo que está solicitado somente aquilo previsto na legislação federal, colocada em votação foi aprovada por unanimidade de votos. Passou-se a apresentação e dispensada a leitura do Projeto de Resolução Legislativa nº 01/2023, que dispõe sobre o uso de certificado digital na assinatura de documentos públicos na forma eletrônica no âmbito do Poder Legislativo Municipal. Em seguida, foi lido e apresentado o Projeto de Lei nº 31, de 14 de fevereiro de 2023, que autoriza o Poder Executivo a Celebrar Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil, Casa Maria de Santa Efigênia, objetivando a execução do serviço de acolhimento para idosos em instituição de longa permanência. Passando para o Grande Expediente, foi inscrito para fazer uso da palavra a Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Sr^a Silvania Aparecida Santiago Chaves, que fez convite aos membros do Legislativo Municipal, para participarem do lançamento do Selo de Inspeção Municipal (SIM) e do PROCOM no dia 03 de março no centro cultural as 15 horas. Também fez uso da palavra o Vereador a Vereadora Ana Cristina de Oliveira Maia, agradeceu a Prefeita e o Deputado Estadual João Magalhães pela a Ambulância entregue ao Município, trazendo mais segurança e conforto aos pacientes. Deu-se início a Ordem do Dia, foi colocado em primeira discussão e votação o Projeto de Lei Complementar nº 01 de 01 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a concessão da Revisão Anual aos servidores da Câmara



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO



Municipal, que foi aprovado por unanimidade de votos. Colocado em discussão e votação o Projeto de Lei Municipal nº 01, de 02 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual aos subsídios dos Vereadores, que foi aprovado por unanimidade de votos. Colocado em discussão e votação o Projeto de Lei Municipal nº 02, de fevereiro de 2023 que dispõe sobre a Revisão Anual aos Subsídios dos Agentes Políticos, foi aprovado por unanimidade de votos. Nas considerações finais, o Presidente cedeu a palavra a Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Silvania Aparecida Santiago Chaves que agradeceu a Prefeita e ao Deputado Federal Hercílio Diniz, pela indicação de sementes de feijão para distribuição para plantio no âmbito municipal. Vereador Ilmo Coelho agradeceu a todos pelo empenho no exercício de suas funções públicas. O Presidente suspendeu a Sessão para lavratura da ata, que foi lida pelo Secretário da Mesa Diretora e aprovada em Plenário. Cumprindo o objetivo da reunião e nada mais havendo a tratar o Presidente declarou encerrados os trabalhos, convocando os Vereadores para próxima Sessão Ordinária da Câmara que ocorrerá no dia 03 de março de 2023.

Jalmas Barbosa Maciel
Presidente

Silvano Oliveira de Amorim
Vice-Presidente

Ilmo Coelho da Silva
Secretária

Ana Cristina de Oliveira Maia

Vereadora

Ariadne de Cássia Rodrigues Silva

Vereadora

Cátia Aparecida Reis

Vereadora

José Aparecido Pinto

Vereador

Waldiomar Rodrigues Santiago

Vereador

Wilson Martins Andrade

Vereador

Praça Raul Soares, nº. 150 - Centro



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO



REDAÇÃO FINAL DA LEI MUNICIPAL Nº 122, de 17 de fevereiro de 2023.

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual aos Subsídios dos Agentes Políticos, nos Termos do Inciso X do art. 37, da Constituição Federal e Art. 2º da Lei Municipal nº 84/20.

A Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Nos termos do § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 84/20 fica concedido 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento), sobre os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais, a título de revisão geral nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º Nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 84/20, o índice oficial utilizado na concessão de revisão geral anual é o IPCA/IBGE do período de janeiro a dezembro de 2022.

§ 2º Os subsídios mensais dos agentes políticos de São Geraldo da Piedade, fixados pela Lei Municipal nº 84/20, revisados nos termos desta lei passam a possuir os seguintes valores a partir de janeiro de 2023:

I – Subsídio único mensal do cargo de Prefeito Municipal R\$ 15.911,79 (*quinze mil novecentos e onze reais e setenta e nove centavos*);

II – Subsídio único mensal do cargo de Vice Prefeito R\$ 5.955,92 (*cinco mil novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos*);

III – Subsídio único mensal do cargo de Secretário Municipal R\$ 4.481,33 (*quatro mil quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e três centavos*).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias do Poder Executivo, por ser despesa já prevista na lei orçamentária está dispensada a apresentação do impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo da Piedade - MG, 17 de fevereiro de 2023.

JALMAS BARBOSA MACIEL
Presidente

Praça Raul Soares, nº. 150 - Centro